



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DESPACHO Nº 6973264 - GC**

SEI:TJPR Nº 0023816-71.2019.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 6973264

**1.** Trata-se de expediente iniciado a partir da Solicitação de Serviços de TIC CGS-3VJ-S (ID 4073234), formulada pelo Técnico Judiciário Alexandre Leal Cardoso Junior, lotado no Foro Regional de Campina Grande do Sul, no sentido de ser criada, no Sistema Projudi, funcionalidade de remessa eletrônica aos Notários e Registradores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, tendo como exemplo “outras remessas” como SAI e CONTADORIA do Juízo, em substituição à formalização e envio de documentos físicos à Serventia respectiva, como a lavratura de formais de partilha, mandados de averbação, retificação, entre outros cumprimentos direcionados aos Agentes Delegados, de modo que os pronunciamentos judiciais (decisões em sentido amplo) já seriam suficientes ao cumprimento do ato, ressalvados os casos concretos em que fosse necessária a expedição do ato para o cumprimento, quando os interessados assim solicitem ou a ordem fosse destinada a outra Unidade da Federação.

**2.** Justifica o pedido para reduzir o serviço de lavratura de eventual expediente ou retirada pela parte interessada ou de envio pelo sistema Mensageiro aos Serviços do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, tendo em vista os princípios da economia e celeridade processuais.

**3.** A Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais (DADSJ) do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), por meio da Análise Serviço TIC (ID 4634221), apontou a viabilidade técnica da criação dessa funcionalidade, classificada de média complexidade, com a possibilidade de vinculação das serventias ao Projudi para que façam remessas para análise e juntada de documentos, desde que seja criado um novo perfil “Usuário Foro Extrajudicial” para realizar o acesso e análise das remessas, com a estimativa de aproximadamente 1 (um) mês para o completo desenvolvimento e homologação da ferramenta.

**4.** A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná

(ANOREG/PR) foi ouvida em ID 4899381, demonstrando concordância com o desenvolvimento e aplicação da ferramenta.

**5.** Foi observado que a demanda para criação de um perfil específico no Sistema Projudi para notários e registradores estava pendente desde o ano de 2012 (ID 5103152), sendo atribuída prioridade alta à demanda. Em sequência, foram criadas 03 novas “especializações” de usuários no Sistema Projudi: Agente Delegado, que engloba Notários/Tabelião e Registrador/Oficial de Registro; Escrevente; e Auxiliar do Foro Extrajudicial (ID 5499680).

**6.** Foi sugerida a data de 29 de setembro de 2021 para realização das habilitações dos foros extrajudiciais e de seus responsáveis no Sistema Projudi (ID 6840951), com a concordância desta Corregedoria de Justiça (ID 6842114).

**7.** Expediu-se o Ofício Circular nº 230/2021, datado de de 22 de setembro de 2021, informando a criação da nova ferramenta de remessa eletrônica no Projudi (ID 6869826).

**8.** A Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná, em ID 6958071, manifestou-se, aduzindo, em síntese, que a ferramenta contraria o Código de Normas do Foro Extrajudicial, Resoluções do Órgão Especial e Provimentos do Conselho da Magistratura, haja vista a previsão de que as comunicações oficiais sejam realizadas através do sistema Mensageiro para notários e registradores. Ademais, explica, em resumo, que grande parte dos atos registrares e notariais necessita de emissão de ato formal para o seu cumprimento, o que não ocorre quando a comunicação é realizada pela nova ferramenta.

**9.** Conforme mencionado anteriormente, em data de 29 de setembro de 2021 entrou em funcionamento a ferramenta de remessa eletrônica aos Notários e Registradores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e, desde então, algumas inconsistências de funcionalidade chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, conforme passa-se a expor e expor.

**10.** A sugestão apresentada previa a possibilidade de remessa eletrônica dos autos aos cartórios extrajudiciais, em substituição à formalização e envio de documentos físicos, de modo que as decisões proferidas fossem suficientes ao cumprimento do ato. Dessa forma, em tese, estar-se-ia adotando meio mais célere e menos oneroso de cumprimento dos respectivos atos como, por exemplo, lavratura de formais de partilha, mandados de averbação, retificação e outros.

**11.** Contudo, em face de dúvidas, questionamentos e dificuldades informadas, assim como o fato de que o referido programa não foi desenvolvido e acompanhado por esta gestão da Corregedoria de Justiça, faz-se necessária a suspensão do funcionamento da ferramenta, para minuciosa análise e discussão de

melhorias a serem realizadas e eventuais adequações normativas.

**12.** Posto isso, revogo o Ofício-Circular nº 230/2021 e determino a expedição de outro, nos seguintes termos:

*“Ofício-Circular*

*Autos SEI nº 0023816-71.2019.8.16.6000*

*Assunto: Disponibilização de ferramenta no Sistema Projudi que permite a remessa eletrônica aos Notários e Registradores do Foro Extrajudicial.*

*Excelentíssimos Senhores Magistrados e Chefes de Secretaria das Varas Judiciais.*

*Encaminho-lhes cópia do despacho ID nº 6973264, proferido no expediente SEI nº 0023816-71.2019.8.16.6000, informando-os que foi revogado o Ofício-Circular nº 230/2021, e que foi suspenso o funcionamento da ferramenta de remessa eletrônica, no Sistema Projudi, aos Notários e Registradores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, em substituição ao envio de documentos físicos ou por outro sistema eletrônico, à Serventia respectiva, até ulterior deliberação.*

*Atenciosamente,*

*Des. Espedito Reis do Amaral  
Corregedor da Justiça”*

**13.** Intimem-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Espedito Reis do Amaral  
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 29/10/2021, às 22:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6973264** e o código CRC **9D4D8857**.